



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 311/71**

Dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - A administração Municipal é exercida pelo Chefe de Poder Executivo, na forma de que dispõem as leis vigentes.

**Artigo 2º** - Compete a Prefeitura Municipal superintender e executar, no âmbito do Município, as obras e serviços que lhe atribui a legislação em vigor, bem como planejar e prover a tudo quando diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar da coletividade;

**Artigo 3º** - Respeitadas as limitações fixadas em lei, a Prefeitura da Administração Municipal estabelecidas pela seguinte lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA**

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul passa a ter a seguinte composição estrutural:

#### **I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:**

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- 2 - Conselho Municipal de Educação e Cultura;



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**3** - Conselho Rodoviário Municipalidade.

## **II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO:**

**1** - Gabinete do Prefeito;

**2** - Assessoria de Planejamento;

**3** - Comissão de Compras.

## **III - ÓRGÃOS AUXILIARES:**

**1** - Secretaria da Administração Municipalidade

**2** - Departamento de Fazenda

## **IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

**1** - Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos;

**2** - Departamento de Educação, Cultura, Assistência Social e Turismo;

**3** - Serviço Rodoviário Municipalidade;

**§ 1º** - Os órgãos colegiais de aconselhamento constantes do inciso I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

**§ 2º** - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

**Artigo 5º** - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos ou órgãos deste nível hierárquico, observando-se o disposto no Capítulo IV desta lei;



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA INTERNA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **SECÇÃO 1ª**

##### **DO GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Ao gabinete do Prefeito Municipal incumbe:

**I** - coordenar a representação social e política do Prefeito;

**II** - prestar assistência pessoal ao Chefe do Executivo;

**III** - fazer as relações públicas do governo municipal;

**IV** - acompanhar a tramitação dos projetos de lei na Câmara de Vereadores;

**V** - assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, entidades e associação de classes e demais órgãos da administração;

**VI** - assessorar o Prefeito na divulgação dos atos positivos da administração;

**VII** - administrar o edifício-sede da Prefeitura.

#### **SECÇÃO 2ª**

##### **DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**Artigo 7º** - À assessoria de Planejamento incumbe:

**I** - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**II** - elaborar, detalhar e manter atualizado o Plano de Obras e Serviços do Município constante do orçamento plurianual, assim como controlar a sua execução;

**III** - manter o sistema estatístico;

**IV** - elaborar e planejar os programas de obras públicas do Município, em estreito desenvolvimento com o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

**V** - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho nos órgãos da Prefeitura;

**VI** - manter atualizada a legislação municipal pertinente;

**VII** - desincumbir-se de outras funções correlatas.

## **SECÇÃO 3ª**

### **DA COMISSÃO DAS COMPRAS**

**Artigo 8º** - À Comissão de compras, mediante autorização do Prefeito, compete:

**I** - estabelecer normas para a aquisição de materiais, obedecida a legislação em vigor;

**II** - julgar as concorrências e as coletas de preços;

**III** - julgar, também, as concorrências para venda de material imprestável ou inservível da Prefeitura;

**§ 1º** - A Comissão será integrada por três membros designados por ato do Chefe do Executivo.



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**§ 2º** - A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos membros que a constitui, podendo recair em funcionário da Prefeitura, que exercerá a presidência sem prejuízo de suas funções.

## **SECÇÃO 4ª**

### **DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIDADE**

**Artigo 9º** - A Secretaria da Administração Municipal incumbe:

**I** - assistir, direta e imediatamente, o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições legais;

**II** - preparar, registrar e publicar os atos do Chefe do Executivo;

**III** - examinar, preparar e encaminhar o expediente que dependa de decisão ou despacho do Prefeito;

**IV** - executar as atividades relativas, ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais funções de pessoal;

**V** - prover à padronização, aquisição, guarda e distribuição de material;

**VI** - cuidar do tombamento dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

**VII** - assessorar o Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos, municipais, Serviços Eleitorais e Junta de Alistamento Militar;

**VIII** - exercer outras funções a serem definidas em regulamento.

**§ Único** - A Secretária da Administração Municipal compreende as seguintes unidades de serviço:

**1** - Setor de Administração;

**2** - Setor de Material e Almoxarifado;

**3** - Setor Pessoal.



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **SECÇÃO 5ª**

### **DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA**

**Artigo 10** - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, competindo-lhe:

- I** - proceder ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos do Município;
- II** - elaborar o orçamento geral do Município e o orçamento plurianual;
- III** - superintender, controlar e fiscalizar a execução financeira do orçamento geral e dos créditos adicionais;
- IV** - executar os registros do serviço de registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
- V** - promover a fiscalização dos órgãos da administração direta e descentralizada encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;
- VI** - processar o pagamento de despesas de sua competência;
- VII** - orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais;
- VIII** - efetuar a guarda e movimentação do dinheiro, inclusive depósitos bancários e valores diversos;
- IX** - proceder a contabilização de todas as operações econômicas-financeiras do Município;
- X** - assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política econômico-financeira do Município;
- XI** - exercer outras funções a serem definidas em regulamento.

**§ Único** - O Departamento de Fazenda compreende as seguintes unidades de serviço;

**1** - Setor de Administração

**2** - Divisão de Tributação



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **2.1 - SETOR DE RECEITA IMOBILIÁRIA**

**2.2 - Setor de Receitas Diversas**

**2.3 - Setor de Fiscalização**

**3 - Serviço de Contabilidade**

**4 - Tesouraria.**

## **SECÇÃO 6ª**

### **DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS INCUMBE:**

**I** - executar as obras públicas municipais e fiscalizar sua execução;

**II** - realizar a conservação das obras públicas, inclusive dos próprios municipais;

**III** - executar a abertura e pavimentação de ruas e avenidas integrantes do sistema viário do Município, na forma d legislação específicas;

**IV** - conservar as ruas e avenidas que integram o sistema viário Municipal, inclusive suas obras de arte;

**V** - projetar, detalhar e calcular as obras públicas municipais constantes dos orçamentos geral e plurianual;

**VI** - executar serviços de topografia de sua alçada;

**VII** - aprovar projetos e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares, à estética e a loteamentos;

**VIII** - manter atualizada a planta cadastral do Município, fornecendo cópia ao Departamento da Fazenda;

**IX** - confeccionar artefatos de cimento pré-moldado e outros materiais;

**X** - proceder o cálculo da contribuição de melhoria relativamente aos serviços prestados pelo Município ;



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**XI** - dirigir e fiscalizar todas as obras e serviços da Prefeitura que forem executados por administração;

**XII** - executar, com regularidade, os serviços pertinentes à limpeza pública e à coleta de lixo da cidade;

**XIII** - realizar os serviços de manutenção dos Parques, Praças e Jardins públicos e arborização;

**XIV** - promover a conservação de monumentos, hermas e abrigos instalados em logradouros públicos;

**XV** - administrar o Cemitério Municipal e os cemitérios rurais;

**XVI** - administrar o Mercado Municipal, as Feiras-Livres e os Matadouros;

**XVII** - Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, inclusive as referências à polícia urbanística, entrosando-se com as demais esferas do governo quando à política da produção e da comercialização de alimentos;

**XVIII** - fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;

**XIX** - promover os serviços de trânsito de sua competência;

**XX** - fazer estudos visando à racionalização dos serviços a seu cargo;

**XXI** - promover a apuração permanente dos custos dos serviços públicos prestados pelo Município e propor ao Prefeito a fixação ou alteração de taxas e tarifas, sempre que necessário;

**XXII** - expedir intimações para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor pertinentes às atribuições dos serviços a cargo do Departamento;

**XXIII** - executar outros serviços de sua competência.

**§ Único** - o departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades de serviços:

**1** - Setor de Administração;

**2** - Divisão de Obras e Viação;



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**2.1** - Setor de Pavimentação e Conservação de Ruas e Avenidas;

**2.2** - Setor de Obras Públicas e Artefatos do Cimento;

**2.3** - Setor de Saneamento;

**2.4** - Setor de Oficinas e Garage;

**3** - Divisão de Serviços Públicos

**3.1** - Setor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

**3.2** - Setor de Parque, Praças e Jardins;

**3.3** - Setor de Transito e Concessões;

**3.4** - Setor de Fiscalização de Posturas;

**3.5** - Setor de Cemitérios;

**3.6** - Setor de Mercados e Feiras-Livres;

**3.7** - Setor de Matadouros;

**4** - Serviço de Projetos e Urbanismo

**4.1** - Setor de Projetos e Topografia;

**4.2** - Setor de Cadastro e Tombamento;

**4.3** - Setor de Fiscalização de Construção e de Loteamentos;

## **SECÇÃO 7ª**

**DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO**

**Artigo 12** - Ao Departamento de Educação, Cultura, Assistência Social e Turismo incumbe:



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**I** - formular a política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;

**II** - coordenar o sistema educacional e cultural do Município, com o adotado pelo órgão de educação do Estado, consoante orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** - promover campanhas de alfabetização;

**IV** - promover a realização de atividades de orientação pedagógica dos professores municipais;

**V** - superintender o programa da merenda escolar;

**VI** - fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino;

**VII** - propor a criação de escolas municipais;

**VIII** - difundir a estimativa a cultura em todos os seus aspectos;

**IX** - proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;

**X** - administrar a biblioteca Municipal;

**XI** - planejar e coordenar programas de recreação pública;

**XII** - estudar e propor convênios e acordos com entidade pública e privada para a execução de programas e campanhas e cultura;

**XIII** - promover o atendimento de necessidade que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;

**XIV** - promover o serviço de assistência funerário a indigentes;

**XV** - promover a execução de planos e programas de fomento ao turismo do Município;

**XVII** - realizar outras atividades correlatas a serem definidas em regulamento.

**§ Único** - O Departamento de Educação, Cultura, Assistência Social e Turismo compreende as seguintes unidades de serviço:



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

- 1 - Setor de Administração
- 2 - Setor de Ensino de 1º Grau
  - 2.1 - Unidades Escolares
  - 2.2 - Setor de Orientação Pedagógica
  - 2.3 - Setor de Assistência Escolar
  - 2.4 - Setor de Merenda Escolar
- 3 - Secção de Cultura, Recreação e Turismo
  - 3.1 - Setor de Atividades Culturais
  - 3.2 - Setor de Atividades Recreativas
  - 3.3 - Setor de Turismo
- 4 - Secção de Administração Social
- 5 - Inspeção Municipal de Ensino
- 6 - Biblioteca Municipalidade

## **SECÇÃO 8ª**

### **DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**

**Artigo 13** - O Serviço Rodoviário Municipal, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, com autonomia administrativa financeira continuará a exercer as funções específicas na Lei nº. 249, de 20 de março de 1970 que criou e estruturou.

## **SECÇÃO 9ª**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**Artigo 14** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento que substitui a Comissão de Desenvolvimento Econômico criada pela Lei nº. 282, de 25 de março de 1971, caberá colaborar por todos os meios ao seu alcance, para o pleno sucesso do desenvolvimento integrado do Município, em estreita harmonia, identidade de pensamento e de propósitos com as autoridades públicas de Piraí do Sul e, principalmente, com a Assessoria de Planejamento da Prefeitura.



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**§ Único** - Competirá, ainda ao Conselheiro Municipal de Desenvolvimento:

**I** - emitir parecer sobre projetos ou medidas administrativas que possam ter repercussão no fortalecimento e desenvolvimento do Município, por solicitação do Prefeito;

**II** - assessorar, em caráter permanente ou transitório, entidades do setor privado, quando solicitado, atendidos os critérios de investimento e prioridades relacionadas com o desenvolvimento integrado do Município;

**III** - constituir comissões para emitir pareceres sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento do Município;

**IV** - promover a divulgação dos trabalhos realizados;

**V** - elaborar o seu Regimento Interno, observando os seguintes princípios:

**a)** realização de uma reunião por mês;

**b)** deliberação por maioria absoluta;

**c)** registro em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, planos e demais trabalhos realizados;

**Artigo 15** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte composição:

**I** - 1 membro nato, o Assessor de Planejamento da Prefeitura, que será seu Presidente;

**II** - 9 membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos que satisfaçam os seguintes requisitos:

**a)** possuam idoneidade moral e reputação ilibada;

**b)** tenham revelado interesse pelos problemas urbanísticos e desenvolvimento do Município;

**c)** não exerçam atividades político-partidárias.



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 5 anos.

§ 2º - O membro que deixar de comparecer e 3 reuniões, ou deixar e emitir pareceres em assuntos submetidos à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente, o seu mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da última falta.

§ 3º - O conselho elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator para o Regimento Interno, a ser aprovado, dentro de 30 dias, após a sua constituição.

§ 4º - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias após a sua designação de seus membros, providência que deverá ocorrer dentro de 30 dias, a contar da data da vigência desta lei;

## **SECÇÃO 10ª**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Artigo 16** - Além de outras atribuições a serem estabelecidas no regimento próprio, competirá ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I** - estudar o problema da educação e cultura no Município;
- II** - promove as coletas de dados sobre problemas de ensino;
- III** - coletar dados estatísticos para fins de estudos ou preparação de relatórios sobre a execução d programas educacionais e culturais;
- IV** - identificar as causas que estejam retardando ou impedindo a execução de planos de trabalhos;
- V** - colaborar com o Departamento de Educação, Cultura, Assistência Social e Turismo na elaboração de programas referentes às atribuições do mesmo;
- VI** - manter intercambio com os órgãos públicos federais e estaduais, no sentido de conseguir recursos objetivando a melhoria do ensino em geral no Município;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

**VII** - sugerir a adoção de medidas precisas para erradicação do analfabetismo do Município;

**Artigo 17** - O Conselho Municipal de educação terá a seguinte composição:

**I** - 1 membro nato, o Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Assistência Social e Turismo da Prefeitura, que será seu Presidente;

**II** - 4 membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

**a)** possuam idoneidade moral e reputação ilibada;

**b)** tenham revelado interesse pelos problemas educacionais e culturais do Município;

**c)** não exerçam atividades político-partidária.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 5 anos.

**§ 2º** - O membro que deixar de comparecer a 3 reuniões, ou deixar de emitir pareceres em assuntos submetidos a sua consideração por mais de trinta dias, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá, automaticamente, o seu mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da última falta.

**§ 3º** - O Conselho elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator para o Regimento Interno, a ser aprovado, dentro de 30 dias, após sua constituição.

**§ 4º** - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias após a designação de seus membros, providência que deverá ocorrer também dentro de 30 dias a contar a vigência da presente lei.

## **SEÇÃO 11ª**

### **DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**

**Artigo 18** - O Conselho Rodoviário Municipal, órgão deliberativo rodoviário do Município de Pirai do Sul, continuará a ser constituído e regido pelas disposições constantes dos artigos 8º, 9º, 10º, 11, 12 e 13 da Lei nº. 249 de 20 março de 1970, e atos posteriores que lhe sejam pertinentes.



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

**Artigo 19** - Os programas especiais de trabalho de que trata o artigo 5º serão criados por decreto de Executivo para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta ou indireta da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - O decreto que instituir o programa especial de trabalho especificará:

- I - as atividades que constituem objeto de programa;
- II - as atribuições da chefia do programa, bem como a sua competência para proferir despachos decisórios;
- III - o órgão, se for o caso, a que o programa se subordinará diretamente.

**§ 2º** - A Instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos próprios para fazer face às despesas.

**Artigo 20** - O provimento de chefia de programas especiais de trabalho que não se subordinem à órgãos existentes far-se-á através de administração para a função de Diretor Extraordinário, na forma de legislação trabalhista;

**Artigo 21** - Ao instituir o programa, o Prefeito Municipal o dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E DE EXERCÍCIO DE AUTORIDADES**

**Artigo 22** - O Prefeito, o Secretário Municipal de Administração, os Diretores de Departamentos e os dirigentes de órgãos deste nível hierárquico, salvo hipótese expressamente prevista em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que impliquem uma simples aplicação das normas estabelecidas;

**§ Único** - O encaminhamento de processos e outras expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

**I** - quando o assunto se relacione com o ato praticado pessoalmente pelas autoridades;

**II** - quando indica simultaneamente, na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários dependentes diretamente de Diretor de Departamento, de dirigentes de órgão equivalentes a este nível; ou ainda na hipótese das matérias não se enquadrarem precisamente na competência de nenhum desses órgãos;

**III** - quando indica o mesmo tempo no campo das relações da prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

**IV** - quando a decisão importar em precedentes de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou a jurisprudência consagrada.

**Artigo 23** - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e com fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

**I** - todo assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

**a)** as chefias imediatas, isto é, aquelas que atuam na base de organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

**b)** a autoridade competente para proferir decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

**II** - a autoridade competente não poderá se escusar a decidir, protelamento por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhar o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

**III** - os contatos entre órgãos de administração municipal, para fins de instituição de processos, far-se-ão de órgãos para órgãos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24** - São criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

**Artigo 25** - O Prefeito completará a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante decreto, se necessário, os órgãos da hierarquia inferior a Divisão, a Serviço ou Secção;

**Artigo 26** - No prazo de 60 dias, o Prefeito baixará o Regulamento Interno dos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, do qual constarão:

**I** - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

**II** - atribuições específicas e comuns dos serviços investidos nas funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam operações; de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

**III** - normas de trabalho que, pela sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

**IV** - outras disposições julgadas necessárias.

**Artigo 27** - No Regulamento Interno dos órgãos de administração direta do Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada;

**§ Único** - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

**I** - nomeação, admissão, contratação de servidores e qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão, revisão de contrato;

**II** - concessão de aposentadoria;

**III** - aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;

**IV** - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

**V** - permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

**VI** - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**VII** - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta obedecidas às exigências legais;

**Artigo 28** - As atividades de administração geral, como pessoal, material, protocolo, arquivo, contabilidade, tesouraria, e outras serão organizadas em sistemas integrados pelos Setores de Administração dos diferentes Departamentos e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

**§ Único** - Os órgãos integrantes de um sistema de Administração geral, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e a fiscalização específica do órgão central do sistema.

**Artigo 29** - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei;

**§ 1º** - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua chefia.

**§ 2º** - Os cargos em comissão passarão a ser os constantes do Anexo I da presente lei, com os respectivos símbolos e vencimentos.

**Artigo 30** - Os encargos de chefia para os quais a presente lei não prevê cargos atendidos através de funções gratificadas;

**§ 1º** - As funções gratificadas serão sempre criadas por Decreto do Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender às despesas, observada a simbologia própria.

**§ 2º** - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo II, classificadas por símbolos.

**Artigo 31** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o pagamento das gratificações especiais constantes do Anexo III, desta lei, cuja despesa será atendida, em cada exercício financeiro, pela lei, cuja despesa será atendida, em cada exercício financeiro, pela verba pessoal do orçamento respectivo.

**Artigo 32** - Os cargos de direção e chefia, serão providos de acordo com os seguintes critérios:

**I** - O Secretário Municipal de Administração, o Chefe de Assessoria de Planejamento, os Diretores de Departamento, o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal, o Assistente e o Oficial de Gabinete, serão providos em comissão, por livre escolha e nomeação do Prefeito, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

administração, deste que satisfaçam os requisitos gerais da investidura no serviço público;

**II** - Os chefes de divisão e demais órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento serão designados pelo Prefeito, devendo a escolha recair dentre servidores públicos municipais ou funcionários federais estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

**Artigo 33** - Por ocasião da criação de novos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura deverá ser obedecida a seguinte sistemática:

**I** - Os departamentos e os Serviços, órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinam-se ao Prefeito Municipal;

**II** - As divisões, os Serviços e as Seções, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos;

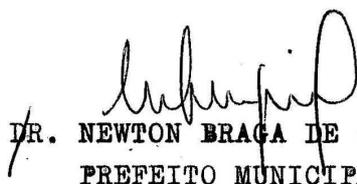
**III** - Os Setores, órgãos de terceiro nível hierárquico, subordinam-se às Seções e, às vezes, diretamente aos Departamentos ou Serviços, conforme a conveniência administrativa.

**Artigo 34** - A Assessoria de Planejamento poderá ser constituída de pessoal técnico recrutado no mercado de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;

**Artigo 35** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência, desta Lei, respeitados os elementos e as funções;

**Artigo 36** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 282, de 25 de março de 1971, e as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, A 06 DE OUTUBRO DE 1971.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

## ANEXO I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO ( ART. 29 - § 2º)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
CC-1	Secretário de Administração Municipal	1
CC-2	Diretor do Departamento de Fazenda	1
	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	1
	Diretor do Departamento de Educ, Cultura, Assist. Social e Turismo	1
	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	1
CC-3	Assessor de Planejamento	1
CC-4	Oficial de Gabinete	2
CC-5	Assistente de Gabinete	1
	<b>Vencimento Mensal</b>	
CC-1		Cr\$ 700,00
CC-2		Cr\$ 600,00
CC-3		Cr\$ 500,00
CC-4		Cr\$ 300,00
CC-5		Cr\$ 200,00

## ANEXO II QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ( ART. 30 - § 2º)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-1	Chefe de Divisão	70,00
FG-2	Chefe de Serviço	60,00
	Chefe de Tesouraria	60,00
FG-3	Chefe de Secção	40,00
FG-4	Adminsitrador	30,00
FG-5	Encarregado do Arquivo	25,00
	Encarregado do Almoxarifado	25,00
	Chefe do Setor	25,00
	Encarregado da Biblioteca Municipal	25,00

## ANEXO III QUADRO DE FUNÇÕES ESPECIAIS ( ART. 31)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR MENSAL
GE-1	Secretário da Junta do Alistamento Militar	1	Cr\$ 50,00
	Inspetora Municipal de Ensino	1	Cr\$ 50,00